

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023.

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

“O LOTE 14 SERÁ DE AMPLA CONCORRÊNCIA E OS DEMAIS LOTES SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”.

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14h10min do dia 22/12/2023 até as 08h10min do dia 02/02/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 08h15min do dia 02/02/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h20min do dia 02/02/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com/>

EDITAL: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: <https://patobragado.atende.net/> na aba “Mural de Licitações”.

Pato Bragado – PR, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

LEOMAR ROHDEN

Prefeito do Município

Pato Bragado – PR, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	33390362004000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	33390362005000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	33390362006000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	33390362007000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505

1955	2	9	0027.0812.1250	2024	33390362099000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	33390392000000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	33390392000000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391903000000000	Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390392000000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505

Cordialmente

ALLAN VINICIUS KOTZ
Secretário Municipal de Finanças

Pato Bragado – PR, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretarias Municipais

Senhores Secretários:

Em vista da solicitação desta Secretaria para a Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, comunicamos que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Pregoeira e Equipe de Apoio, de abertura de processo licitatório na Modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**”, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” de acordo com o disposto na nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituído no Município de Pato Bragado pelo Decreto nº 107, de 20/10/2010, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 (SICAF), instrução normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019 (SEDGGG do Ministério da Economia), instituído no Município de Pato Bragado pelo Decreto 092/2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 124/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023 e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital

Atenciosamente

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR.
SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

“O LOTE 14 SERÁ DE AMPLA CONCORRÊNCIA E OS DEMAIS LOTES SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituído no Município de Pato Bragado pelo Decreto nº 107, de 20/10/2010, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 (SICAF), instrução normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019 (SEDGGG do Ministério da Economia), instituído no Município de Pato Bragado pelo Decreto 092/2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 124/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023 e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14h10min do dia 22/12/2023 até as 08h10min do dia 02/02/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 08h15min do dia 02/02/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h20min do dia 02/02/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com/>

1.1. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site <https://patobragado.atende.net/> através do link licitações, ou ainda no site <https://bllcompras.com/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, pelo fone (45) 3282-1355 ou e-mail: licitacao@patobragado.pr.gov.br.

1.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretenso licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com a legislação e instruções contidas no item 4 do presente Edital.

1.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pato Bragado**, acessível no sítio eletrônico do Município de Pato Bragado no seguinte endereço: <https://patobragado.atende.net/> e disponibilizados também no endereço: <https://bllcompras.com/>.

1.4. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, ressalvada as hipóteses previstas nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pato Bragado – PR.

2. DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO

2.1. Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal <https://bllcompras.com/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.
- 2.3. O teto máximo global estimado desta licitação é de R\$ 720.563,04 (setecentos e vinte mil quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos).
- 2.4. A competição se dará por **Menor Preço por Item**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do pregoeiro a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ANEXO 06 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 08 - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.1.1 As impugnações deverão ser manifestadas por meio eletrônico via internet, no site: <https://bllcompras.com/>, essas serão anexadas ao processo no portal pelo pregoeiro, para conhecimento de todos.

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.3. A resposta será disponibilizada no site: <https://bllcompras.com/> parte conhecimento da parte interessada, bem como disponibilizado no Portal Transparência do Município no seguinte endereço eletrônico <https://patobragado.atende.net/>.

4.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por e-mail, por escrito e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.3.2. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação **exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual - MEI**, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, **exceto para o lote 14, onde a participação será de ampla concorrência.**

5.2. **Para o lote 14** poderão participar empresas que estejam enquadradas em qualquer porte (ampla concorrência), que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tiverem formalizado o seu cadastro junto a **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento (www.bll.org.br/cadastro). Suporte do Fornecedor 41-3097-4600, contato@bll.org.br.

- 5.4.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 5.5.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- 5.5.1.** Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial se estas apresentarem Plano de Recuperação Homologado.
- 5.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** junto a documentação de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu enquadramento como ME ou EPP para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006, bem como, bem como nos artigos 49 e 50 da Lei Municipal Complementar Municipal nº 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023 e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR.
- 5.7.** A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6 DO CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÃO ATRAVÉS DO PORTAL BLL

- 6.1.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bllcompras.com/>.
- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3.** O credenciamento do licitante, dependerá de cadastro junto a **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento (www.bll.org.br/cadastro). Suporte do Fornecedor 41-3097-4600, contato@bll.org.br.
- 6.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 6.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.8.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.9.** De acordo com o artigo 4º, do Decreto Municipal 092/2020, o Licitante deverá utilizar a plataforma mediante sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual deverá declarar ter pleno conhecimento, em conformidade o anexo 08 onde:
- 6.10.** São responsabilidades do Licitante:
- 6.10.1.** Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- 6.10.2.** Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

- 6.10.3.** Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- 6.10.4.** Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 6.10.5.** É de responsabilidade única e exclusiva do Licitante o preenchimento dos dados junto ao sistema eletrônico de licitações da BLL, inclusive para fins de benefícios com relação às ME/EPP, não sendo possível a interferência do pregoeiro posteriormente.
- 6.10.6.** Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, **quando se sagrar vencedor** do certame, ou referente aos itens/lotos **que se sagrar vencedor**, diretamente ao operador do sistema, conforme itens 6.1 e 6.3 deste Edital.
- 6.10.7.** O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SITE

- 7.1.** A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site <https://bllcompras.com/>, até as 08h10min do dia 02/02/2024, horário de Brasília-DF.
- 7.2.** Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.3.** O licitante deverá dar oferta firme e precisa, referenciada no valor unitário do produto, limitada em 2 (duas) casas decimais, com indicação da **MARCA** do produto cotado.
- 7.4.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- 7.5.** Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.
- 7.6.** As propostas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.
- 7.6.1.** Caso a **MARCA** do item ofertado remeta-se ao nome da empresa ela deverá ser preenchida com os dizeres "**MARCA PRÓPRIA**".

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1.** A partir das 08h15min do dia 02/02/2024, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/>, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas.
- 8.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4.** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.
- 8.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir das 08h20min horas do dia 02/02/2024, horário de Brasília-DF. Será aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.5. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO PRODUTO) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

9.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante a qualquer momento, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.8.1. Caso não identificado automaticamente pelo sistema e verificado pelo pregoeiro a utilização de software robô para oferta automatizada de lances, o licitante identificado utilizando esse sistema será desclassificado.

9.8.1.1. Durante a Sessão a pregoeira motivara a desclassificação do participante por utilização de software robô, ato contínuo o licitante poderá apresentar sua defesa, ainda durante a sessão.

9.8.1.2. Caso a utilização de software robô seja detectada após o encerramento da sessão o licitante desclassificado será intimado a apresentar sua defesa.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

9.15. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

9.16. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.17. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no portal da licitação.

9.18. No decorrer da etapa dos lances, o sistema disponibilizará automaticamente a todos os licitantes interessados a opção de registrar CADASTRO DE RESERVA para cada lote, o qual consiste em registrar o preço ao mesmo valor da melhor oferta, ou seja, ao mesmo valor do vencedor do lote, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Decreto Federal 7892/2010.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA EM PAPEL TIMBRADO

10.1. A proposta de preços escrita deve ser anexada junto aos documentos de habilitação no site da BLL, contudo não deve ser confundida com as proposta a ser preenchida diretamente na plataforma, que deve seguir as orientações contidas no item 7 deste edital.

10.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo (Anexo 2) obedecendo às seguintes condições:

10.2.1. Deve ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

10.2.2. Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

10.2.3. Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;

10.2.4. Deve conter identificação do número do Pregão; e

10.2.5. Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

10.3. A Proposta de Preços deverá conter:

10.3.1. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

10.3.2. Indicação dos valores, com no máximo 02 (dois) casas decimais;

10.3.3. Indicação do preço unitário e total do item e global da proposta, bem como a MARCA dos produtos.

10.3.4. Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

10.3.5. Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

10.3.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas além do lucro todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, como: tributos, fretes, seguros e todas as demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

10.3.7. Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

10.4. Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento.

10.5. A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e no Termo de Referência.

10.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema BLL, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **Menor Preço por Item**.

12.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

13.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão;

13.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda às demais exigências previstas neste edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.1.3. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso.

13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

13.4. Somente se a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja dentro do critério de empate não ocorrer, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital.

13.5. O disposto nos itens acima somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.6. Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Pato Bragado e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Pato Bragado, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto, situação em que se dará preferência a licitante local. (APLICA-SE APENAS NOS ITENS EXCLUSIVOS)

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Pato Bragado ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. Não serão aceitas propostas com valor superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.7. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

14.7.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, que poderá ser feita por meio de planilha de composição de custos ou declaração do licitante informando ser possível entregar o objeto da licitação de acordo com o último lance fornecido.

14.8. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

14.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor proposto.

14.10. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.11. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema da BLL seguindo o prazo constante no item 7.1 deste edital. Todos os documentos deverão estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor novo documento com autenticação em cartório.

15.2. As proponentes devem anexar todos os documentos abaixo listados:

15.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

15.3.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

15.3.2. ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.3.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

15.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

15.3.5. Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios administradores da empresa;

15.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

15.4.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;

15.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

15.4.3. Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

15.4.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

15.5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

15.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;

15.5.1.1. As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

15.6. Documentação complementar - Declarações

15.6.1. Declaração Conjunta, conforme Anexo 03;

15.6.2. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Anexo 04, quando se enquadrar, e para ter os benefícios previstos em Lei e no Edital;

15.6.3. Declaração de Informações, conforme Anexo 05;

15.6.4. O pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar tem idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

15.6.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Pregão e seus Anexos.

15.6.6. No caso de verificação de irregularidades na documentação exigida para habilitação da licitante ou da não apresentação de alguma delas, o Pregoeiro deverá:

15.6.6.1. Abrir diligência junto a proponente melhor classificada, para que esta corrija a irregularidade e/ou apresente o documento ausente. O pregoeiro realizará a juntada do documento ao processo em razão da seleção da proposta mais vantajosa, desde que o documento apresente condição regular preexistente, ou seja, que estava regular no momento anterior ao início da sessão pública;

15.6.6.2. O prazo para este tipo de diligência é de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pelo licitante;

15.6.6.3. O documento deverá ser anexado junto a plataforma BLL, na aba documentos complementares;

15.6.6.4. O Pregoeiro realizara a inabilitação do licitante que não cumprir com a diligência solicitada, dentro do prazo proposto;

15.6.7. A forma de condução apresentada no item 15.6.6.1 e posteriores, baseia-se no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Formalismo Moderado, bem como acórdãos 1211/2021 e 2673/2021 do Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU.

15.6.8. Os documentos necessários à habilitação deverão estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor novo documento com autenticação em cartório. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, ou quando estes não estiveram autenticados, junto aos documentos de cadastro de fornecedor do Departamento de Licitações, ou outras fontes;

15.6.9. Os documentos deverão ser entregues, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.6.10. As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação, dentro do prazo de validade, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a 90 (noventa) dias;

15.6.11. Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.

16. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR

16.1. Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições estabelecidas no edital;

16.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

16.2.1. A não apresentação da documentação que demonstre situação exigida para habilitação, conforme disposto no item 15.6.6.

16.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;

16.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006;

16.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação, violação da lei ou regras deste edital.

16.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

16.5. No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas serem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes segundo a ordem de classificação, após a fase dos lances o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, que deverão ser anexados junto a plataforma da BLL no campo "Documentos Complementares", sanada a irregularidade que ocasionou a inabilitação ou desclassificação.

16.5.1. A intimação aos licitantes se dará através do campo de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico da BLL.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, prazo este controlado pela PLATAFORMA BLL, seguindo a legislação vigente com início a partir da 00:01horas para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados por meio eletrônico via internet, no site: <https://bllcompras.com/>, esses serão anexados ao processo no portal pelo pregoeiro, para conhecimento de todos.

17.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto os recursos interpostos na fase de julgamento de proposta e de habilitação.

17.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

17.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

17.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

17.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

17.10. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.4 do presente edital.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação da licitação, o licitante será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.1.1. As empresas que tenham sede no Município de Pato Bragado deverão comparecer pessoalmente no paço Municipal para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.1.2. Para empresas que não tenham a sede no Município de Pato Bragado, caso não seja possível que o administrador da empresa compareça ao Paço Municipal para assinatura da Ata de Registro de Preços, o mesmo será enviada ao licitante vencedor para assinatura, por correio.

18.1.2.1. Caso a Ata de Registro de Preços seja enviada pelos Correios, a empresa deverá, obrigatoriamente realizar a digitalização da Ata de Registro de Preços devidamente assinada e enviar ao e-mail fabio@patobragado.pr.gov.br, e então devolver a via original também por meio dos correios.

18.1.3. Caso a licitante vencedora possua assinatura eletrônica, tanto a via assinada pelo prefeito quanto a assinada pelo licitante vencedor serão enviadas por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp, etc.)

18.2. Farão parte do Contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

18.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3.1. Caso a devolução se dê por meio dos correios, terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para comprovar o envio do documento por meio do rastreamento de documentos dos correios.

18.4. A pessoa que assinar o instrumento de Contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.5. Por ocasião da celebração do Contrato e durante a vigência o licitante vencedor deverá manter a regularidade quanto a habilitação exigida no edital.

18.6. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção de acordo com o item 24 deste edital.

19. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

19.1. Todos os produtos/serviços deverão ser de primeira qualidade, atender a especificação solicitada, atender às legislações para comercialização, atenderem ao prazo de validade conforme as descrições contidas no termo de referência para cada item, respeitando as especificidades de cada produto.

19.2. Quando o produto/serviços ofertado for considerado de qualidade ruim, que não atenda ao desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração, poderá ser cancelado mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

20. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

20.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.

20.2. Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

20.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

20.4. Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

20.4.1. Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

20.4.2. Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.

20.4.3. Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;

20.5. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

20.6. Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

20.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

20.7.1. Os serviços serão em função do preço da mão de obra por Hora ou Unidade dependendo o caso. O parâmetro a ser aplicado aos tempos previstos de execução nos diversos tipos de serviços automotivos a serem porventura executados, obedecerão ao tempo-padrão de cada tipo de serviço utilizado, podendo o tempo ser questionado pelo mecânico do município;

20.7.2. Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados, com vistas a evitar quebra e/ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar condicionado, pintura, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os. Nestes serviços poderão ser realizadas troca de peças, desde que comprovada sua necessidade.

20.7.3. Manutenção Corretiva: Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade.

20.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.8.1. Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, constarão de Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, a qual terá como parâmetro orçamento elaborado por outras empresas do ramo.

20.8.2. Quando contemplar o serviço a ser realizado e experiência do mecânico efetivo do município, com o objetivo premente de detectar se os valores orçados pela empresa contratada observam continuamente a economicidade e vantajosidade para esta Administração, no intuito da busca constante da qualidade e preços adequados, compreendendo os serviços de:

20.8.3. O serviço de **Mecânica Geral Veicular** consiste em serviços de mecânica em motores, caixa de câmbio, transmissão automática, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços, além do serviço de Sistema Hidráulico que é o Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);e Balanceamento e Alinhamento consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo; E o serviço de Suspensão consiste em Serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços e outros serviços.

20.8.4. O serviço em **Sistema Elétrico** consiste em serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, scanner e outros)

20.8.5. O serviço de Ar condicionado consiste em serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.

20.8.6. O serviço de **Funilaria, Pintura e Lanternagem (Chapeação)** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas, e o serviço de Pintura consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento e com secagem rápida; e o serviço de Vidraceiro consiste em serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros.

20.8.7. O serviço de **Polimento Completo** compreendendo as partes lateral, frontal, traseira e teto dos veículos.

20.8.8. As condições gerais de execução do objeto, cuja empresa vencedora estará obrigada, são as seguintes:

20.8.9. **realizar os serviços na sua sede, em área coberta, por mecânico, eletricista, pintor e outros da própria empresa, salvo em caso de socorro, quando os serviços não realizados em sua empresa; no entanto a responsabilidade e a garantia pela execução dos mesmos será da contratada.**

20.8.10. tão logo o Município apresente o veículo para manutenção, informar o tempo a ser gasto e as peças a serem utilizadas, para a prévia aprovação, sendo que somente após a sua aprovação o serviço poderá ser realizado.

20.8.11. Para execução dos serviços de máquinas pesadas será aceito um limite de até 120 km de distância do Município, sendo a empresa responsável pelo transporte dos maquinários quando necessário;

20.8.12. facilitar acesso de funcionário autorizado pelo Paço Municipal, que acompanhará e fiscalizará os serviços, nos locais em que estiverem sendo executados;

20.8.13. procedendo à devolução das peças/acessórios/materiais substituídas;

20.8.14. responsabilizar-se pela conservação dos veículos da frota do Município que ali estiverem em manutenção, em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da contratada;

20.8.15. iniciar os serviços até no máximo 1:00h. (uma hora) após a autorização do Município, quando se tratar de veículo de atendimento a urgências bem como os ônibus do transporte escolar, ambulâncias e veículos de transportes de pacientes e nos demais veículos em até 24 horas;

20.8.16. aceitar a recusa do Município em receber serviço que não atenda às exigências, refazendo os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços, isentando o Município da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

20.8.17. os veículos encaminhados para manutenção serão vistoriados após a apresentação da Solicitação de Orçamento, que será expedida para cada veículo por responsável devidamente autorizado pela contratante. Em seguida a contratada elaborará Orçamento dos serviços incluindo peças que deverão ser substituídas, e apresentará à contratante que o avaliará. Após receber a autorização do setor competente, a contratada deverá executar os serviços orçados sem possibilidade de alteração de itens ou valores, sem autorização previa da contratante;

20.8.18. manter os veículos recebidos da CONTRATANTE em instalações seguras, respondendo por quaisquer danos aos mesmos

20.9. DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

20.9.1. Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, que deverá ter 01 unidade de atendimento sediada no Município de Pato Bragado, caso não possua estabelecimento, terá este um prazo de 30 (trinta) dias corridos para estabelecer uma unidade ou informar o local onde os serviços serão prestados no município, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos, especialmente:

20.9.2. ter local seguro para acautelamento do veículo, quando em manutenção;

20.9.3. possuir pessoal técnico especializados.

20.9.4. Ferramentas e equipamentos adequados à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão.

20.10. Das Peças e Acessórios:

20.10.1. As peças mecânicas, acessórios ou materiais serão fornecidos pela Contratante.

20.11. Da garantia dos Serviços e Peças:

20.11.1. Os serviços executados deverão ser garantidos por um período mínimo de 06 (Seis) meses ou 5.000 km rodados a partir da emissão da nota fiscal.

20.12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.12.1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Pato Bragado, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município de Pato Bragado, reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;

20.12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município de Pato Bragado, decorrente de culpa da Licitante Vencedora, inclusive por emprego de mão-de-obra, de qualidade inferior resultantes da execução dos serviços;

20.12.3. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;

20.12.4. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, interna e externamente, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc., sem qualquer ônus adicional.

20.12.5. Entregar os veículos à contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

20.12.6. Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados.

20.12.7. Atender com prioridade às solicitações do Município de Pato Bragado, para execução dos serviços, não se admitindo a recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

20.12.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, socorro, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Pato Bragado isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

20.12.9. Transportar o veículo defeituoso que esteja sem condições de movimento, desde que dentro dos limites do Município até a unidade de atendimento.

20.12.10. Informar a contratante os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo.

20.12.11. Aceitar peças fornecidas pela contratante através das atas vigentes de materiais para Manutenção de veículos;

20.13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.13.1. Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, acessórios e suprimentos, após análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa;

20.13.2. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;

20.13.3. Sustar a execução dos serviços, quando estiverem em desacordo com o especificado no laudo técnico;

20.13.4. Estabelecer que fora dos limites fixados, qualquer despesa só será realizada mediante autorização e tratamento específico na forma da legislação pertinente;

20.13.5. Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;

20.13.6. Determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições, sem ônus à Contratante;

20.13.7. Informar à CONTRATADA, a inclusão de novos veículos, por aquisição, ou exclusão através de baixa, mantendo atualizada, junto a Licitante Vencedora, a relação destes veículos;

20.13.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

20.14. Procedimento para Encaminhamento do Veículo

20.14.1. Caberá ao Município de Pato Bragado enviar os veículos à oficina da Licitante Vencedora juntamente com a “SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO”, no qual deverá constar:

20.14.2. Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Ano de fabricação; Marca e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;

20.14.3. Nome e assinatura do responsável pelo Veículo;

20.14.4. Descrição dos defeitos reclamados;

20.14.5. Espaço próprio, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados, por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da contratada.

20.14.6. A licitante vencedora, após o recebimento do veículo em suas dependências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o orçamento dos reparos a serem realizados indicando:

20.14.7. Valor da hora cotada na licitação;

20.14.8. Quantidade e especificação das peças a serem trocadas,

20.14.9. Resumo dos serviços a serem realizados;

20.14.10. Quilometragem do hodômetro/horímetro;

20.14.11. Carimbo, CNPJ e Assinatura.

20.14.12. Aprovado o orçamento, receberá a Licitante Vencedora a devida autorização.

20.14.13. A partir da autorização do serviço, inicia-se o prazo estabelecido para sua execução e devolução do veículo, devidamente testado.

20.15. Do Recebimento do Veículo

20.15.1. O recebimento do veículo não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento e atestar o Aceite.

20.15.2. Após o aceite, deverá ser encaminhada, a respectiva Secretaria solicitante do serviço, a Nota Fiscal, juntamente com a Solicitação e o orçamento.

20.16. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.16.1. Os veículos zero-quilômetro, adquiridos pelo Município de Pato Bragado, que estão na garantia, às revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas.

20.16.2. Todos os veículos da frota deste instrumento têm cobertura de serviços garantidos por seguro, sendo que o Município de Pato Bragado não fica obrigado a realizar os serviços junto a Licitante Vencedora, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso.

21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/prestação de serviços, bem como o aceite dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

21.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.

21.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

21.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando os motivos que motivaram sua rejeição.

21.4. Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir, a pedido do contratado até a data do ato que eventualmente venha a prorrogar a vigência contratual quando houver índice positivo ou pela própria Administração quando negativo.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	33390362004000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	33390362005000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	33390362006000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	33390362007000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	33390362099000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505

2173	2	10	0015.0452.1350	2026	33390392000000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	33390392000000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391903000000000	Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390392000000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

23.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

23.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

23.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

23.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. PENALIDADES

24.1. Se a licitante apresentar documentos com indícios de falsidade, documento ou declaração falsos, ou ainda tenha praticado qualquer ato previsto no item 23, será impedida de licitar com a Administração Pública Municipal por um período de 2 (dois) anos.

24.2. Caso o Licitante convocado para assinar a Contrato ou Contrato não o faça no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, ser-lhe-á aplicado:

24.2.1. Advertência caso venha a assinar o contrato com atraso, não ocasionando prejuízos à Administração Pública, desde não seja reincidente;

24.2.2. Multa no importe de 20% sobre o valor do contrato Caso não assine o contrato, causando prejuízos ao Município.

24.2.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município sendo declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de das demais penalidades previstas.

24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

24.3.1. Advertência por escrito;

24.3.2. Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

24.3.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

24.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

24.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

24.4. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

24.4.1. Advertência por escrito;

24.4.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

24.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

24.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

24.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

24.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

24.7. A multa será descontada da garantia do contrato e será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame, ou a licitação não possua garantia.

24.8. Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo após a oportunidade do contraditório.

24.9. O Procedimento Administrativo para apuração da não assinatura do contrato ou de irregularidade no cumprimento do contrato seguirá as seguintes diretrizes:

24.9.1. O fiscal de contratos que identificar a não assinatura do contrato e/ou a irregularidade no cumprimento do contrato notificará o CONTRATADO para que no prazo de 05 dias regularize o fato ou apresente defesa fundamentada o conteúdo da notificação;

24.9.1.1. A notificação será feita na sede da empresa licitante, pessoalmente quando no território de Pato Bragado ou quando não o for, por meio de Aviso de Recebimento.

24.9.1.2. Considera-se a data de contagem do prazo a data aposta no documento como de recebimento pelo fiscal de contratos.

24.9.2. Caso a empresa notificada não regularize o fato, o fiscal de contratos informará ao prefeito que nomeará comissão para apuração dos fatos.

24.9.2.1. A Comissão deliberará sobre as provas que necessita produzir, informando a CONTRATADA, juntamente com a intimação, da data em que se realizará as primeiras diligências.

24.9.2.2. A comissão nomeada intimará a empresa para que no prazo de 05 dias úteis apresente a defesa sobre as razões do descumprimento do contrato ou da não assinatura do contrato.

24.9.2.2.1. A intimação será feita na sede da empresa licitante, pessoalmente quando no território de Pato Bragado ou quando não o for, por meio de Aviso de Recebimento.

24.9.2.2.2. Considera-se a data de início da contagem do prazo para apresentação de defesa a data aposta no documento como de recebimento pelos membros da Comissão.

24.9.3. A pedido da CONTRATADA este prazo pode ser prorrogado, impreterivelmente por mais 05 dias úteis.

24.9.4. A Comissão deverá informar ao CONTRATADO da data de produção de todas as provas e dos motivos que levaram a mesma ao indeferimento das provas consideradas protelatórias.

24.9.5. Após o prazo definido, elaborará relatório final, contendo OBRIGATORIAMENTE:

24.9.5.1. Breve relato dos fatos;

24.9.5.2. Indicação da cláusula ou item do edital que se considerou descumprido;

24.9.5.2.1. Caso a Comissão entenda que não houve irregularidade ou descumprimento do edital, indicará os motivos finalizando o relatório.

24.9.5.3. Sugestão da penalidade a ser aplicada.

24.9.6. O relatório final será submetido ao Excelentíssimo senhor Prefeito PARA JULGAMENTO.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 25.1.** Fica assegurado ao Município de Pato Bragado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 25.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 25.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 25.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 25.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 25.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 25.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Pato Bragado.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.** A apresentação de proposta subentende que o proponente tomou conhecimento de todas as condições de fornecimento dos produtos, e possui capacidade técnica para a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência;
- 26.2.** Qualquer fato ou condição que se mencione no Edital, no Termo de Referência, em apenas um ou outro, será entendido como válido e deverá ser acatado pelo Contratado;
- 26.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 26.6.** O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- 26.7.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 26.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 26.9.** No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.10.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 26.11.** O suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma BLL e seus canais oficiais, sendo proibida qualquer tentativa de contato direto com o Pregoeiro(a), seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma.

27. FORO

- 27.1** As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado - PR, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

LEOMAR RODHEN
Prefeito do Município

ANEXO 01

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 118/2023**

“O LOTE 14 SERÁ DE AMPLA CONCORRÊNCIA E OS DEMAIS LOTES SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”.

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Lote	Item	Produto - Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECANICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - LINHA LEVE, EXECUTIVA E UTILITÁRIA.	HORAS	300	109,15	32.745,00
2	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICA VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - LINHA LEVE, EXECUTIVA E UTILITÁRIA.	HORAS	200	63,75	12.750,00
3	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AR CONDICIONADO VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - LINHA LEVE, EXECUTIVA E UTILITÁRIA	HORAS	200	135,27	27.054,00
4	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, TRANSMISSÃO HIDRAMÁTICA, TRANSMISSÃO CVT, POWERSHIFT E DCT VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - LINHA LEVE, EXECUTIVA E UTILITÁRIA.	HORAS	100	257,50	25.750,00
5	1	SERVIÇO DE SCANNER PARA RECEBER E IMPULSIONAR, EM TEMPO REAL, TODOS OS PARÂMETROS OPERACIONAIS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEÍCULO, COM A FUNÇÃO DE DETECTAR EVENTUAIS FALHAS NO SISTEMA - LINHA LEVE, EXECUTIVA E UTILITÁRIA.	UNIDADE	40	253,33	10.133,20
6	1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA (CHAPEAÇÃO) - LINHA LEVE, EXECUTIVA E UTILITÁRIA	HORAS	200	127,86	25.572,00
7	1	SERVIÇOS DE POLIMENTO COMPLETO - LINHA LEVE, EXECUTIVA E UTILITÁRIOS	UNIDADE	20	419,64	8.392,80
8	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECANICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - VEÍCULOS COLETIVOS MEDIO PORTE	HORAS	200	109,15	21.830,00
9	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICA VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - VEÍCULOS COLETIVOS MEDIO PORTE	HORAS	200	115,70	23.140,00
10	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AR CONDICIONADO VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA -VEÍCULOS COLETIVOS MEDIO PORTE	HORAS	200	135,27	27.054,00
11	1	SERVIÇO DE SCANNER PARA RECEBER E IMPULSIONAR, EM TEMPO REAL, TODOS OS PARÂMETROS OPERACIONAIS DE INJEÇÃO	UNIDADE	40	293,33	11.733,20

		ELETRÔNICA DO VEÍCULO, COM A FUNÇÃO DE DETECTAR EVENTUAIS FALHAS NO SISTEMA - VEÍCULOS COLETIVOS E VANS FURGÃO DE MEDIO PORTE.				
12	1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA (CHAPEAÇÃO) VEÍCULOS COLETIVOS MEDIO PORTE	HORAS	150	128,75	19.312,50
13	1	SERVIÇOS DE POLIMENTO COMPLETO - VEÍCULOS COLETIVOS MEDIO PORTE	UNIDADE	24	695,94	16.702,56
14	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECANICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - ÔNIBUS E CAMINHÕES	HORAS	400	202,20	80.880,00
15	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICA VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - ÔNIBUS E CAMINHÕES	HORAS	400	101,98	40.792,00
16	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AR CONDICIONADO VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - ÔNIBUS E CAMINHÕES	HORAS	100	126,37	12.637,00
17	1	SERVIÇO DE SCANNER PARA RECEBER E IMPULSIONAR, EM TEMPO REAL, TODOS OS PARÂMETROS OPERACIONAIS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEÍCULO, COM A FUNÇÃO DE DETECTAR EVENTUAIS FALHAS NO SISTEMA - ÔNIBUS E CAMINHÕES	UNIDADE	25	333,33	8.333,25
18	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM BOMBA INJETORA E UNIDADE INJETORA, SENDO OS PROPULSORES ELETRÔNICOS OU MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - ÔNIBUS E CAMINHÕES	HORAS	150	255,08	38.262,00
19	1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA (CHAPEAÇÃO) - ÔNIBUS E CAMINHÕES	HORAS	150	134,50	20.175,00
20	1	SERVIÇOS DE POLIMENTO COMPLETO - ÔNIBUS E CAMINHÕES	UNIDADE	12	831,67	9.980,04
21	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECANICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MOTOCICLETAS E MOTONETAS	HORAS	20	119,37	2.387,40
22	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICA VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MOTOCICLETAS E MOTONETAS	HORAS	20	79,12	1.582,40
23	1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA (CHAPEAÇÃO) MOTOCICLETAS E MOTONETAS	HORAS	6	135,64	813,84
24	1	SERVIÇOS DE POLIMENTO COMPLETO - MOTOCICLETAS E MOTONETAS	UNIDADE	5	196,67	983,35
25	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECANICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MAQUINA PESADA	HORAS	500	107,67	53.835,00
26	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICA VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MAQUINA PESADA.	HORAS	200	177,50	35.500,00

27	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AR CONDICIONADO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA - MAQUINA PESADA.	HORAS	100	183,20	18.320,00
28	1	SERVIÇO DE SCANNER PARA RECEBER E IMPULSIONAR, EM TEMPO REAL, TODOS OS PARAMETROS OPERACIONAIS DE IMJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEICULO, COM A FUNÇÃO DE DETECTAR EVENTUAIS FALHAS NO SISTEMA - MAQUINA PESADA.	UNIDADE	50	544,63	27.231,50
29	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM BOMBA INJETORA E UNIDADE INJETORA, SENDO OS PROPULSORES ELETRÔNICOS OU MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MAQUINA PESADA.	HORAS	150	254,00	38.100,00
30	1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA (CHAPEAÇÃO) - MAQUINA PESADA	HORAS	80	270,00	21.600,00
31	1	SERVIÇOS DE POLIMENTO COMPLETO - MAQUINA PESADA	UNIDADE	5	875,00	4.375,00
32	1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MECANICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HORAS	150	175,80	26.370,00
33	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICA VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - EQUIPAMENTOS DIVERSOS.	HORAS	90	180,40	16.236,00

DEMAIS CONDIÇÕES

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- ✓ Os serviços serão em função do preço da mão de obra por Hora ou Unidade dependendo o caso. O parâmetro a ser aplicado aos tempos previstos de execução nos diversos tipos de serviços automotivos a

serem porventura executados, obedecerão ao tempo-padrão de cada tipo de serviço utilizado, podendo o tempo ser questionado pelo mecânico do município;

✓ **Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados, com vistas a evitar quebra e/ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar condicionado, pintura, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os. Nestes serviços poderão ser realizadas troca de peças, desde que comprovada sua necessidade.

✓ **Manutenção Corretiva:** Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

✓ Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, constarão de Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, a qual terá como parâmetro orçamento elaborado por outras empresas do ramo.

✓ Quando contemplar o serviço a ser realizado e experiência do mecânico efetivo do município, com o objetivo premente de detectar se os valores orçados pela empresa contratada observam continuamente a economicidade e vantajosidade para esta Administração, no intuito da busca constante da qualidade e preços adequados, compreendendo os serviços de:

✓ O serviço de **Mecânica Geral Veicular** consiste em serviços de mecânica em motores, caixa de câmbio, transmissão automática, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços, além do serviço de Sistema Hidráulico que é o Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros); e Balanceamento e Alinhamento consiste em serviços de regulação do sistema de rodagem do veículo; E o serviço de Suspensão consiste em Serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços.

✓ O serviço em **Sistema Elétrico** consiste em serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, scanner e outros)

✓ O serviço de Ar condicionado consiste em serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.

✓ O serviço de **Funilaria, Pintura e Lanternagem (Chapeação)** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas, e o serviço de Pintura consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento e com secagem rápida; e o serviço de Vidraceiro consiste em serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros.

✓ O serviço de **Polimento Completo** compreendendo as partes lateral, frontal, traseira e teto dos veículos.

✓ As condições gerais de execução do objeto, cuja empresa vencedora estará obrigada, são as seguintes:

✓ **realizar os serviços na sua sede, em área coberta, por mecânico, eletricista, pintor e outros da própria empresa, salvo em caso de socorro, quando os serviços não realizados em sua empresa; no entanto a responsabilidade e a garantia pela execução dos mesmos será da contratada.**

✓ tão logo o Município apresente o veículo para manutenção, informar o tempo a ser gasto e as peças a serem utilizadas, para a prévia aprovação, sendo que somente após a sua aprovação o serviço poderá ser realizado.

✓ Para execução dos serviços de máquinas pesadas será aceito um limite de até 120 km de distância do Município, sendo a empresa responsável pelo transporte dos maquinários quando necessário;

✓ facilitar acesso de funcionário autorizado pelo Paço Municipal, que acompanhará e fiscalizará os serviços, nos locais em que estiverem sendo executados;

✓ procedendo à devolução das peças/acessórios/materiais substituídas;

- ✓ responsabilizar-se pela conservação dos veículos da frota do Município que ali estiverem em manutenção, em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da contratada;
- ✓ iniciar os serviços até no máximo 1:00h. (uma hora) após a autorização do Município, quando se tratar de veículo de atendimento a urgências bem como os ônibus do transporte escolar, ambulâncias e veículos de transportes de pacientes e nos demais veículos em até 24 horas;
- ✓ aceitar a recusa do Município em receber serviço que não atenda às exigências, refazendo os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços, isentando o Município da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.
- ✓ os veículos encaminhados para manutenção serão vistoriados após a apresentação da Solicitação de Orçamento, que será expedida para cada veículo por responsável devidamente autorizado pela contratante. Em seguida a contratada elaborará Orçamento dos serviços incluindo peças que deverão ser substituídas, e apresentará à contratante que o avaliará. Após receber a autorização do setor competente, a contratada deverá executar os serviços orçados sem possibilidade de alteração de itens ou valores, sem autorização previa da contratante;
- ✓ manter os veículos recebidos da CONTRATANTE em instalações seguras, respondendo por quaisquer danos aos mesmos

DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, que deverá ter 01 unidade de atendimento sediada no Município de Pato Bragado, caso não possua estabelecimento, terá este um prazo de 30 (trinta) dias corridos para estabelecer uma unidade ou informar o local onde os serviços serão prestados no município, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos, especialmente:
 - ✓ ter local seguro para acautelamento do veículo, quando em manutenção;
 - ✓ possuir pessoal técnico especializados.
 - ✓ Ferramentas e equipamentos adequados à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão.
- ✓ **Das Peças e Acessórios:**
- ✓ As peças mecânicas, acessórios ou materiais serão fornecidos pela Contratante.
- ✓ **Da garantia dos Serviços e Peças:**
- ✓ Os serviços executados deverão ser garantidos por um período mínimo de 06 (Seis) meses ou 5.000 km rodados a partir da emissão da nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Pato Bragado, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município de Pato Bragado, reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;
- ✓ Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município de Pato Bragado, decorrente de culpa da Licitante Vencedora, inclusive por emprego de mão-de-obra, de qualidade inferior resultantes da execução dos serviços;
- ✓ Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;
- ✓ Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, interna e externamente, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc., sem qualquer ônus adicional.
- ✓ Entregar os veículos à contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

- ✓ Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados.
- ✓ Atender com prioridade às solicitações do Município de Pato Bragado, para execução dos serviços, não se admitindo a recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, socorro, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Pato Bragado isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- ✓ Transportar o veículo defeituoso que esteja sem condições de movimento, desde que dentro dos limites do Município até a unidade de atendimento.
- ✓ Informar a contratante os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo.
- ✓ Aceitar peças fornecidas pela contratante através das atas vigentes de materiais para Manutenção de veículos;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ✓ Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, acessórios e suprimentos, após análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;
- ✓ Sustar a execução dos serviços, quando estiverem em desacordo com o especificado no laudo técnico;
- ✓ Estabelecer que fora dos limites fixados, qualquer despesa só será realizada mediante autorização e tratamento específico na forma da legislação pertinente;
- ✓ Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;
- ✓ Determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições, sem ônus à Contratante;
- ✓ Informar à CONTRATADA, a inclusão de novos veículos, por aquisição, ou exclusão através de baixa, mantendo atualizada, junto a Licitante Vencedora, a relação destes veículos;
- ✓ Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- ✓ **Procedimento para Encaminhamento do Veículo**
- ✓ Caberá ao Município de Pato Bragado enviar os veículos à oficina da Licitante Vencedora juntamente com a “SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO”, no qual deverá constar:
 - ✓ Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Ano de fabricação; Marca e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
 - ✓ Nome e assinatura do responsável pelo Veículo;
 - ✓ Descrição dos defeitos reclamados;
 - ✓ Espaço próprio, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados, por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da contratada.
- ✓ A licitante vencedora, após o recebimento do veículo em suas dependências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o orçamento dos reparos a serem realizados indicando:
 - ✓ Valor da hora cotada na licitação;
 - ✓ Quantidade e especificação das peças a serem trocadas,
 - ✓ Resumo dos serviços a serem realizados;
 - ✓ **Quilometragem do hodômetro/horímetro;**
 - ✓ Carimbo, CNPJ e Assinatura.
- ✓ Aprovado o orçamento, receberá a Licitante Vencedora a devida autorização.
- ✓ A partir da autorização do serviço, inicia-se o prazo estabelecido para sua execução e devolução do veículo, devidamente testado.
- ✓ **Do Recebimento do Veículo**

✓ O recebimento do veículo não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento e atestar o Aceite.

✓ Após o aceite, deverá ser encaminhada, a respectiva Secretaria solicitante do serviço, a Nota Fiscal, juntamente com a Solicitação e o orçamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

✓ Os veículos zero-quilômetro, adquiridos pelo Município de Pato Bragado, que estão na garantia, às revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas.

✓ Todos os veículos da frota deste instrumento têm cobertura de serviços garantidos por seguro, sendo que o Município de Pato Bragado não fica obrigado a realizar os serviços junto a Licitante Vencedora, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso.

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº ____/____.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do Pregão Eletrônico, em epígrafe.

Item	Qtde	Med.	Descrição do produto	Marca / modelo	V.Unit.	V. Total

Prazo de validade da proposta de preços:

Forma de pagamento:

Prazo de garantia:

- **DECLARAÇÃO DE GARANTIA:** Declaramos que os produtos possuem garantia de acordo com o especificado/solicitado em cada item ou no mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, e se constatado defeito de fabricação o produto será substituído em no máximo 72 horas.

- **DECLARAÇÃO DE QUALIDADE:** Declaramos que os produtos cotados atendem plenamente as características mínimas solicitadas, bem como atendem aos regulamentos técnicos de qualidade e/ou certificação do Inmetro;

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

Local, ____ de _____ de ____.

Carimbo de CNPJ Assinatura do responsável legal

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Pregão Eletrônico nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA,**

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- f) Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Pato Bragado;
- g) Que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **OU**
- g) Que possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme abaixo:

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE		
NOME DO SERVIDOR	PARENTESCO	CARGO

- h) Que autoriza o tratamento e divulgação dos documentos juntados ao procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal da empresa

ANEXO 04

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas
da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno
porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da
Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva regulamentação da Lei Municipal n. 27/2009.

Cidade (UF) ____ de _____ de ____.

(representante legal)

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Razão Social da proponente _____
CNPJ/MF _____

Endereço para Correspondência da sede da Empresa

Rua : _____ Nº: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Município: _____ Estado: _____
Nº do Telefone _____ Celular: _____
e-mail da proponente: _____

Do Representante Legal autorizado para assinatura do Contrato

Nome: _____
Endereço: _____
RG Nº _____ Órgão emissor _____
CPF Nº _____ e-mail: _____
O representante legal possui assinatura eletrônica: () sim () não

Local e data ____/____/____

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa

ANEXO 06

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2023**

Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dias do mês de xxxxxxxx de dois mil e dezoito, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, n.º, Município de, Telefone para Contato n.º, neste ato representada pelo senhor, Portador do RG n.º e do CPF n.º, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXS, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. GLOBAL

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº/....., quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Marlise Rosane Wojtiok – Secretária de Finanças e Gabinete;**
- ✓ **Cláudia Cristiane Kirsten – Secretária de Administração e Planejamento;**
- ✓ **Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretária de Educação;**
- ✓ **Cláudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura;**
- ✓ **Débora Andréia Thomas – Secretária de Esportes;**
- ✓ **Daiana C. Lehr – Secretária de Viação Obras e Urbanismo;**
- ✓ **Susane Martins – Secretária de Assistência Social;**
- ✓ **Claudete Lucia Scaravonatto – Secretária de Agricultura;**
- ✓ **Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio e Turismo;**
- ✓ **Daiane Arnhold – Secretária de Saúde;**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$......

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir, a pedido do contratado até a data do ato que eventualmente venha a prorrogar a vigência contratual quando houver índice positivo ou pela própria Administração quando negativo.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505

1099	2	7	0012.0361.1150	2012	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	3339036200400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	3339036200500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	3339036200600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	3339036200700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	3339036209900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039200000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039200000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	3339039190300000000	Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505

4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	33390392000000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da

aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023 e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023 e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Pato Bragado, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município de Pato Bragado, reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;
- ✓ Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município de Pato Bragado, decorrente de culpa da Licitante Vencedora, inclusive por emprego de mão-de-obra, de qualidade inferior resultantes da execução dos serviços;
- ✓ Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;
- ✓ Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, interna e externamente, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc., sem qualquer ônus adicional.
- ✓ Entregar os veículos à contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- ✓ Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados.
- ✓ Atender com prioridade às solicitações do Município de Pato Bragado, para execução dos serviços, não se admitindo a recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, socorro, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Pato Bragado isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- ✓ Transportar o veículo defeituoso que esteja sem condições de movimento, desde que dentro dos limites do Município até a unidade de atendimento.
- ✓ Informar a contratante os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo.
- ✓ Aceitar peças fornecidas pela contratante através das atas vigentes de materiais para Manutenção de veículos;
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, que deverá ter 01 unidade de atendimento sediada no Município de Pato Bragado, caso não possua estabelecimento, terá este um prazo de 30 (trinta) dias corridos para estabelecer uma unidade ou informar o local onde os serviços serão prestados no município, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos, especialmente:
 - ✓ ter local seguro para acautelamento do veículo, quando em manutenção;
 - ✓ possuir pessoal técnico especializados.
 - ✓ Ferramentas e equipamentos adequados à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, acessórios e suprimentos, após análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;
- ✓ Sustar a execução dos serviços, quando estiverem em desacordo com o especificado no laudo técnico;
- ✓ Estabelecer que fora dos limites fixados, qualquer despesa só será realizada mediante autorização e tratamento específico na forma da legislação pertinente;
- ✓ Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;
- ✓ Determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições, sem ônus à Contratante;
- ✓ Informar à CONTRATADA, a inclusão de novos veículos, por aquisição, ou exclusão através de baixa, mantendo atualizada, junto a Licitante Vencedora, a relação destes veículos;
- ✓ Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

Cláusula Décima Terceira - Da Execução dos Serviços:

- ✓ Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, constarão de Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, a qual terá como parâmetro orçamento elaborado por outras empresas do ramo.
- ✓ Quando contemplar o serviço a ser realizado e experiência do mecânico efetivo do município, com o objetivo premente de detectar se os valores orçados pela empresa contratada observam continuamente a economicidade e vantajosidade para esta Administração, no intuito da busca constante da qualidade e preços adequados, compreendendo os serviços de:
 - ✓ O serviço de **Mecânica Geral Veicular** consiste em serviços de mecânica em motores, caixa de câmbio, transmissão automática, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços, além do serviço de Sistema Hidráulico que é o Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);e Balanceamento e Alinhamento consiste em serviços de regulação do sistema de rodagem do veículo; E o serviço de Suspensão consiste em Serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços.
 - ✓ O serviço em **Sistema Elétrico** consiste em serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, scanner e outros)
 - ✓ O serviço de Ar condicionado consiste em serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.

- ✓ O serviço de **Funilaria, Pintura e Lanternagem (Chapeação)** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas, e o serviço de Pintura consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento e com secagem rápida; e o serviço de Vidraceiro consiste em serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros.
- ✓ O serviço de **Polimento Completo** compreendendo as partes lateral, frontal, traseira e teto dos veículos.
- ✓ As condições gerais de execução do objeto, cuja empresa vencedora estará obrigada, são as seguintes:
- ✓ **realizar os serviços na sua sede, em área coberta, por mecânico, eletricista, pintor e outros da própria empresa, salvo em caso de socorro, quando os serviços não realizados em sua empresa; no entanto a responsabilidade e a garantia pela execução dos mesmos será da contratada.**
- ✓ tão logo o Município apresente o veículo para manutenção, informar o tempo a ser gasto e as peças a serem utilizadas, para a prévia aprovação, sendo que somente após a sua aprovação o serviço poderá ser realizado.
- ✓ Para execução dos serviços de máquinas pesadas será aceito um limite de até 120 km de distância do Município, sendo a empresa responsável pelo transporte dos maquinários quando necessário;
- ✓ facilitar acesso de funcionário autorizado pelo Paço Municipal, que acompanhará e fiscalizará os serviços, nos locais em que estiverem sendo executados;
- ✓ procedendo à devolução das peças/acessórios/materiais substituídas;
- ✓ responsabilizar-se pela conservação dos veículos da frota do Município que ali estiverem em manutenção, em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da contratada;
- ✓ iniciar os serviços até no máximo 1:00h. (uma hora) após a autorização do Município, quando se tratar de veículo de atendimento a urgências bem como os ônibus do transporte escolar, ambulâncias e veículos de transportes de pacientes e nos demais veículos em até 24 horas;
- ✓ aceitar a recusa do Município em receber serviço que não atenda às exigências, refazendo os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços, isentando o Município da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.
- ✓ os veículos encaminhados para manutenção serão vistoriados após a apresentação da Solicitação de Orçamento, que será expedida para cada veículo por responsável devidamente autorizado pela contratante. Em seguida a contratada elaborará Orçamento dos serviços incluindo peças que deverão ser substituídas, e apresentará à contratante que o avaliará. Após receber a autorização do setor competente, a contratada deverá executar os serviços orçados sem possibilidade de alteração de itens ou valores, sem autorização previa da contratante;
- ✓ manter os veículos recebidos da CONTRATANTE em instalações seguras, respondendo por quaisquer danos aos mesmos

Procedimento para Encaminhamento do Veículo

- ✓ Caberá ao Município de Pato Bragado enviar os veículos à oficina da Licitante Vencedora juntamente com a "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:
- ✓ Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Ano de fabricação; Marca e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
- ✓ Nome e assinatura do responsável pelo Veículo;
- ✓ Descrição dos defeitos reclamados;
- ✓ Espaço próprio, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados, por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da contratada.
- ✓ A licitante vencedora, após o recebimento do veículo em suas dependências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o orçamento dos reparos a serem realizados indicando:
- ✓ Valor da hora cotada na licitação;
- ✓ Quantidade e especificação das peças a serem trocadas,

- ✓ Resumo dos serviços a serem realizados;
- ✓ **Quilometragem do hodômetro/horímetro;**
- ✓ Carimbo, CNPJ e Assinatura.
- ✓ Aprovado o orçamento, receberá a Licitante Vencedora a devida autorização.
- ✓ A partir da autorização do serviço, inicia-se o prazo estabelecido para sua execução e devolução do veículo, devidamente testado.

Do Recebimento do Veículo

- ✓ O recebimento do veículo não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento e atestar o Aceite.
- ✓ Após o aceite, deverá ser encaminhada, a respectiva Secretaria solicitante do serviço, a Nota Fiscal, juntamente com a Solicitação e o orçamento.

Das Peças e Acessórios:

- ✓ As peças mecânicas, acessórios ou materiais serão fornecidos pela Contratante.

Da garantia dos Serviços e Peças:

- ✓ Os serviços executados deverão ser garantidos por um período mínimo de 06 (Seis) meses ou 5.000 km rodados a partir da emissão da nota fiscal.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- ✓ Os serviços serão em função do preço da mão de obra por Hora ou Unidade dependendo o caso. O parâmetro a ser aplicado aos tempos previstos de execução nos diversos tipos de serviços automotivos a serem porventura executados, obedecerão ao tempo-padrão de cada tipo de serviço utilizado, podendo o tempo ser questionado pelo mecânico do município;
- ✓ **Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados, com vistas a evitar quebra e/ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar condicionado, pintura, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os. Nestes serviços poderão ser realizadas troca de peças, desde que comprovada sua necessidade.
- ✓ **Manutenção Corretiva:** Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade.
- ✓ Os veículos zero-quilômetro, adquiridos pelo Município de Pato Bragado, que estão na garantia, às revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas.
- ✓ Todos os veículos da frota deste instrumento têm cobertura de serviços garantidos por seguro, sendo que o Município de Pato Bragado não fica obrigado a realizar os serviços junto a Licitante Vencedora, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em _____ de XXXX.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

..... – CONTRATADO

ANEXO 07

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º/XXXX.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx/PR e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP Neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º/ XXXX**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

[illegible]

ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. GLOBAL

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº/....., quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Marlise Rosane Wojtiok – Secretária de Finanças e Gabinete;**
- ✓ **Cláudia Cristiane Kirsten – Secretária de Administração e Planejamento;**
- ✓ **Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretária de Educação;**
- ✓ **Cláudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura;**
- ✓ **Débora Andréia Thomas – Secretária de Esportes;**
- ✓ **Daiana C. Lehr – Secretária de Viação Obras e Urbanismo;**
- ✓ **Susane Martins – Secretária de Assistência Social;**
- ✓ **Claudete Lucia Scaravonatto – Secretária de Agricultura;**
- ✓ **Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio e Turismo;**
- ✓ **Daiane Arnhold – Secretária de Saúde;**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$.....
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir, a pedido do contratado até a data do ato que eventualmente venha a prorrogar a vigência contratual quando houver índice positivo ou pela própria Administração quando negativo.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
216	2	1	0004.0122.1050	2002	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
456	2	4	0004.0122.1050	2005	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391905000000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391906000000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391907000000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
846	2	6	0004.0121.1050	2010	33390391999000000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	33390391904000000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505

1099	2	7	0012.0361.1150	2012	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
1099	2	7	0012.0361.1150	2012	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
1463	2	7	0012.0361.1150	2020	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	3339036200400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	3339036200500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	3339036200600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	3339036200700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
1955	2	9	0027.0812.1250	2024	3339036209900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039200000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
2836	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505

3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039200000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	3339039190300000000	Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	3339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	3339039190500000000	Serviços gerais de elétrica veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	3339039190600000000	Serviços gerais de estofamento veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	3339039190700000000	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	3339039199900000000	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	3339039200000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023 e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023 e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Pato Bragado, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a

preços atualizados, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município de Pato Bragado, reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;

✓ Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município de Pato Bragado, decorrente de culpa da Licitante Vencedora, inclusive por emprego de mão-de-obra, de qualidade inferior resultantes da execução dos serviços;

✓ Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;

✓ Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, interna e externamente, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc., sem qualquer ônus adicional.

✓ Entregar os veículos à contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

✓ Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados.

✓ Atender com prioridade às solicitações do Município de Pato Bragado, para execução dos serviços, não se admitindo a recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

✓ Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, socorro, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Pato Bragado isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

✓ Transportar o veículo defeituoso que esteja sem condições de movimento, desde que dentro dos limites do Município até a unidade de atendimento.

✓ Informar a contratante os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo.

✓ Aceitar peças fornecidas pela contratante através das atas vigentes de materiais para Manutenção de veículos;

✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.

✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;

✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, que deverá ter 01 unidade de atendimento sediada no Município de Pato Bragado, caso não possua estabelecimento, terá este um prazo de 30 (trinta) dias corridos para estabelecer uma unidade ou informar o local onde os serviços serão prestados no município, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos, especialmente:
- ✓ ter local seguro para acautelamento do veículo, quando em manutenção;
- ✓ possuir pessoal técnico especializados.
- ✓ Ferramentas e equipamentos adequados à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, acessórios e suprimentos, após análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;
- ✓ Sustar a execução dos serviços, quando estiverem em desacordo com o especificado no laudo técnico;
- ✓ Estabelecer que fora dos limites fixados, qualquer despesa só será realizada mediante autorização e tratamento específico na forma da legislação pertinente;
- ✓ Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;
- ✓ Determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições, sem ônus à Contratante;
- ✓ Informar à CONTRATADA, a inclusão de novos veículos, por aquisição, ou exclusão através de baixa, mantendo atualizada, junto a Licitante Vencedora, a relação destes veículos;
- ✓ Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

Cláusula Décima Terceira - Da Execução dos Serviços:

- ✓ Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, constarão de Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, a qual terá como parâmetro orçamento elaborado por outras empresas do ramo.
- ✓ Quando contemplar o serviço a ser realizado e experiência do mecânico efetivo do município, com o objetivo premente de detectar se os valores orçados pela empresa contratada observam continuamente a economicidade e vantajosidade para esta Administração, no intuito da busca constante da qualidade e preços adequados, compreendendo os serviços de:
- ✓ O serviço de **Mecânica Geral Veicular** consiste em serviços de mecânica em motores, caixa de câmbio, transmissão automática, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços, além do serviço de Sistema Hidráulico que é o Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);e Balanceamento e Alinhamento consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo; E o serviço de Suspensão consiste em Serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços e outros serviços.
- ✓ O serviço em **Sistema Elétrico** consiste em serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, scanner e outros)
- ✓ O serviço de Ar condicionado consiste em serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.
- ✓ O serviço de **Funilaria, Pintura e Lanternagem (Chapeação)** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas, e o serviço de Pintura consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna,

com polimento e com secagem rápida; e o serviço de Vidraceiro consiste em serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros.

- ✓ O serviço de **Polimento Completo** compreendendo as partes lateral, frontal, traseira e teto dos veículos.
- ✓ As condições gerais de execução do objeto, cuja empresa vencedora estará obrigada, são as seguintes:
- ✓ **realizar os serviços na sua sede, em área coberta, por mecânico, eletricista, pintor e outros da própria empresa, salvo em caso de socorro, quando os serviços não realizados em sua empresa; no entanto a responsabilidade e a garantia pela execução dos mesmos será da contratada.**
- ✓ tão logo o Município apresente o veículo para manutenção, informar o tempo a ser gasto e as peças a serem utilizadas, para a prévia aprovação, sendo que somente após a sua aprovação o serviço poderá ser realizado.
- ✓ Para execução dos serviços de máquinas pesadas será aceito um limite de até 120 km de distância do Município, sendo a empresa responsável pelo transporte dos maquinários quando necessário;
- ✓ facilitar acesso de funcionário autorizado pelo Paço Municipal, que acompanhará e fiscalizará os serviços, nos locais em que estiverem sendo executados;
- ✓ procedendo à devolução das peças/acessórios/materiais substituídas;
- ✓ responsabilizar-se pela conservação dos veículos da frota do Município que ali estiverem em manutenção, em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da contratada;
- ✓ iniciar os serviços até no máximo 1:00h. (uma hora) após a autorização do Município, quando se tratar de veículo de atendimento a urgências bem como os ônibus do transporte escolar, ambulâncias e veículos de transportes de pacientes e nos demais veículos em até 24 horas;
- ✓ aceitar a recusa do Município em receber serviço que não atenda às exigências, refazendo os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços, isentando o Município da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.
- ✓ os veículos encaminhados para manutenção serão vistoriados após a apresentação da Solicitação de Orçamento, que será expedida para cada veículo por responsável devidamente autorizado pela contratante. Em seguida a contratada elaborará Orçamento dos serviços incluindo peças que deverão ser substituídas, e apresentará à contratante que o avaliará. Após receber a autorização do setor competente, a contratada deverá executar os serviços orçados sem possibilidade de alteração de itens ou valores, sem autorização prévia da contratante;
- ✓ manter os veículos recebidos da CONTRATANTE em instalações seguras, respondendo por quaisquer danos aos mesmos

Procedimento para Encaminhamento do Veículo

- ✓ Caberá ao Município de Pato Bragado enviar os veículos à oficina da Licitante Vencedora juntamente com a “SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO”, no qual deverá constar:
- ✓ Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Ano de fabricação; Marca e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
- ✓ Nome e assinatura do responsável pelo Veículo;
- ✓ Descrição dos defeitos reclamados;
- ✓ Espaço próprio, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados, por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da contratada.
- ✓ A licitante vencedora, após o recebimento do veículo em suas dependências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o orçamento dos reparos a serem realizados indicando:
- ✓ Valor da hora cotada na licitação;
- ✓ Quantidade e especificação das peças a serem trocadas,
- ✓ Resumo dos serviços a serem realizados;
- ✓ **Quilometragem do hodômetro/horímetro;**
- ✓ Carimbo, CNPJ e Assinatura.

- ✓ Aprovado o orçamento, receberá a Licitante Vencedora a devida autorização.
- ✓ A partir da autorização do serviço, inicia-se o prazo estabelecido para sua execução e devolução do veículo, devidamente testado.

Do Recebimento do Veículo

- ✓ O recebimento do veículo não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento e atestar o Aceite.
- ✓ Após o aceite, deverá ser encaminhada, a respectiva Secretaria solicitante do serviço, a Nota Fiscal, juntamente com a Solicitação e o orçamento.

Das Peças e Acessórios:

- ✓ As peças mecânicas, acessórios ou materiais serão fornecidos pela Contratante.

Da garantia dos Serviços e Peças:

- ✓ Os serviços executados deverão ser garantidos por um período mínimo de 06 (Seis) meses ou 5.000 km rodados a partir da emissão da nota fiscal.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- ✓ Os serviços serão em função do preço da mão de obra por Hora ou Unidade dependendo o caso. O parâmetro a ser aplicado aos tempos previstos de execução nos diversos tipos de serviços automotivos a serem porventura executados, obedecerão ao tempo-padrão de cada tipo de serviço utilizado, podendo o tempo ser questionado pelo mecânico do município;
- ✓ **Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados, com vistas a evitar quebra e/ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar condicionado, pintura, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os. Nestes serviços poderão ser realizadas troca de peças, desde que comprovada sua necessidade.
- ✓ **Manutenção Corretiva:** Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade.
- ✓ Os veículos zero-quilômetro, adquiridos pelo Município de Pato Bragado, que estão na garantia, às revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas.
- ✓ Todos os veículos da frota deste instrumento têm cobertura de serviços garantidos por seguro, sendo que o Município de Pato Bragado não fica obrigado a realizar os serviços junto a Licitante Vencedora, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Município de Pato Bragado – PR., em _____ de XXXX

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

..... - CONTRATADO

ANEXO 08

ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas
autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: *OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).*

ANEXO III.I

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
1 Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

2 CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – **SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

3 DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).